



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 20210329-1/2021 – DE 29 DE MARÇO DE 2021

DETERMINA A DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS ESCOLARES ATRAVÉS DE KITS, PARA AJUDAR A GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALCÂNTARAS, NO ESTADO DO CEARÁ, DIANTE DA SUSPENSÃO DAS AULAS COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, O Sr. JOAQUIM FREIRE CARVALHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pela Covid-19, classificado como pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 33.510, de 16/03/2020, que decreta situação de emergência em saúde no Estado do Ceará motivada pela confirmação de casos da COVID-19, e determinou a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada, medida prorrogada até o dia 03/05/2020 pelo Decreto Estadual nº 33.530, de 28/03/2020 c/c o Decreto Estadual nº 33.532, de 30/03/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 20210218-1 de 18 de fevereiro de 2021 que determinou a suspensão das aulas e todas as demais atividades presenciais nas escolas da rede pública municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.
CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000
E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

CONSIDERANDO que na fase atual de enfrentamento da Pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado do preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO que são direitos sociais previstos no art. 6º, da Constituição Federal de 1988, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, garantindo alimentação e a assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII, da CF/ 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê no art. 277, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação;

CONSIDERANDO que o art. 4º, inciso VIII, da LDB, estabelece o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que se mantêm suspensas das atividades escolares no âmbito do Município de Alcântaras;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a alimentação dos alunos com vulnerabilidade social durante a suspensão das atividades escolares, por meio do kit alimentação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS - ESTADO DO CEARÁ.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.
CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.247-5
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000
E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br**



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Lei nº. 13.987/2020 acrescentou o art. 21-A na Lei nº 11.947/2020 e passou a autorizar a imediata distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes, durante o período de suspensão das aulas das escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO que as disposições do presente regulamento são originárias da decisão colegiada por meio de Resolução do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição dos “kits de alimentação escolar”, no exercício de 2021, adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de que trata a Lei nº 11.947/2009, enquanto durar os efeitos da suspensão das aulas em decorrência da vulnerabilidade social ocasionada pela pandemia da Covid-19 aos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino do Município de Alcântaras, conforme Lei nº 11.947/2009 alterada pela Lei nº 13.987/2020.

§ 1º A distribuição dos “kits alimentação escolar” deverá ser feita no máximo a cada três meses de aulas suspensas.

§ 2º No âmbito da Secretaria de Educação e Cultura as ações para implementação serão coordenadas e executadas pela Coordenação da Merenda Escolar, que providenciará o levantamento de dados, informações e emitira a ordem de compras.

§ 3º Os nutricionistas da SME elaborarão a lista de itens que comporão o “kit alimentação escolar”, discriminado quais produtos, as quantidades e qualidade necessária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.
CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000
E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

§4º O transporte e a entrega nas unidades escolares, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada uma, por quantidade de alunos matriculados em cada etapa do ensino ficará sob a responsabilidade dos fornecedores, ficando cada fornecedor responsável por entregar o quantitativo de “kits nas unidades escolares” designadas pelos nutricionistas da SME.

§5º A conferência dos produtos alimentícios, o quantitativo de cestas, bem como a qualidade e as condições das embalagens devem ser conferidas pelo Diretor da Unidade Escolar e/ou servidor designado por ele.

Art. 2º O objetivo desta medida é assegurar a alimentação de alunos pertencentes as famílias durante o período de suspensão das aulas, em razão de situação de emergência ou calamidade pública pela pandemia da Covid-19.

Art. 3º O “kit alimentação escolar” será entregue para o pai ou responsável na própria escola em que o aluno estiver matriculado, observando as diretrizes abaixo, que prima pela segurança e saúde, evitando aglomeração e risco de contágio:

I- A Direção Escolar de cada Unidade Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis dos alunos matriculados respectivamente;

II – Através de agendamento, para que se evite qualquer tipo de aglomeração;

III– A retirada do “kit alimentação escolar” se dará, apenas, por um representante (pai, mãe ou representante) do aluno;

V - o ponto de entrega ficará localizado no interior da unidade escolar, mantendo a maior distancia possível entre as pessoas, em local seguro, limpo, ventilado, acessível e de fácil circulação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ.
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM.
CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247 -5
Rua: Antonino Cunha, s/n. Centro. CEP. 62.120.000
E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

VII - O chamamento com o dia, horário e local de entrega poderá realizado através grupos de Whatsapp, Facebook e demais redes sociais;

VIII - Cada ponto de entrega contará com a quantidade de “kit alimentação escolar” suficiente para os alunos matriculados na respectiva unidade escolar;

IX - O Núcleo Gestor evitará a formação de filas ou aglomeração de qualquer tipo, dando preferência a distribuição de senhas por turno e a espera em cadeiras, colocadas de forma espaçada umas das outras, com pelo menos 2 (dois) metros de distância de todos os lados;

X - Caso seja inevitável adotar organização por fila, deverá haver a marcação da posição de cada pessoa, com distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras;

XI - a entrega do “kit alimentação escolar” será feita mediante comprovação de recebimento por meio de assinatura do pai ou responsável na ficha onde constar o nome do aluno, sendo suprida a falta de tal assinatura - em caso de pessoas analfabetas - pelas assinaturas do membro do Núcleo Gestor e de outras duas testemunhas;

XII - A identificação do pai ou responsável legal será rápida e facilitada, por meio da apresentação de documento de identidade, certidão de nascimento ou cartão de vacinação do aluno, junto com qualquer documento de identidade com foto do pai ou responsável (RG, CTPS, CNH, carteiras profissionais, dentre outros), cabendo ao membro do Núcleo Gestor presente, em caso de dúvida ou divergência, autorizar a entrega desde que haja certeza do vínculo nos registros escolares;

XIII - No caso de o pai ou responsável tenha mais de um aluno matriculado na mesma unidade escolar, em ano/turma, o “kit alimentação escolar”, deverá ser entregue para cada um, ocorrendo à entrega de um por turno diferente, dever, ainda, receber uma única vez, evitando-se que compareça novamente;



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

XIV-Em havendo necessidade de utilização dos transportes escolares para transportar os pais ou responsáveis para as unidades escolares para o recebimento das cestas, fica autorizado ao diretor da unidade escolar a enviar ofício a SME solicitando o serviço, bem como enviar relação de pais que serão transportados e suas respectivas localidades, devendo ainda, ser adotado um cronograma para o transporte. No caso de utilização desse serviço a organização no veículo de transporte escolar deverá ser mantida o distanciamento mínimo de 2m entre os passageiros.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º A execução e controle dos procedimentos de aquisição e entrega dos “kits de alimentação escolar” serão submetidos à fiscalização e aprovação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que ao final emitirá um instrumento normativo deliberativo para fins de prestação de contas dos recursos.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS/CE, em 30 de março de 2021.


JOAQUIM FREIRE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

CHARLYNE CUNHA FREIRE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA